



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Mtk Construtora e Incorporadora

Versão: 1.0 – Data: 12/02/2026

SUMÁRIO

1. **Apresentação**
 2. **Princípios Fundamentais**
 3. **Fontes Normativas e Conformidade Legal**
 4. **Objetivo, Abrangência e Obrigatoriedade**
 5. **Governança, Estrutura Organizacional e Instância de Integridade**
 6. **Comportamento Ético Esperado**
 7. **Prevenção ao Assédio e Outras Formas de Violência**
 8. **Deveres de Conduta dos Colaboradores e Terceiros**
 9. **Condutas Expressamente Vedadas**
 10. **Conflito de Interesses**
 11. **Relacionamento com Órgãos e Agentes Públicos**
 12. **Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas**
 13. **Concorrência e Relações no Mercado**
 14. **Participação em Licitações e Execução de Contratos Públicos**
 15. **Mídia, Imprensa e Redes Sociais**
 16. **Registros Contábeis, Controles Internos e Auditoria**
 17. **Relação com Fornecedores, Prestadores e Parceiros Comerciais**
 18. **Confidencialidade e Tratamento de Informações**
 19. **Canal de Integridade e Comunicação de Violações**
 20. **Comitê de Integridade e Processo de Apuração**
 21. **Penalidades**
 22. **Dúvidas, Atualizações e Disposições Gerais**
 23. **Termo de Ciência e Adesão**
-



1. APRESENTAÇÃO

O presente **Código de Ética e de Conduta** estabelece os padrões de comportamento esperados de todos os colaboradores, administradores, representantes, fornecedores e terceiros que atuem em nome da **MTK construtora e incorporadora**.

A empresa reafirma seu compromisso com a integridade, a transparência, a legalidade e o respeito às normas que regem sua atuação, especialmente nas relações com o setor público, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações correlatas.

A ética organizacional é elemento indispensável à construção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e responsável, bem como ao fortalecimento da reputação institucional. Todos os integrantes da organização devem atuar como promotores permanentes de boas práticas.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A atuação da MTK e de todos os seus representantes é orientada pelos seguintes princípios fundamentais, que devem ser observados de forma permanente e transversal:

- a) Legalidade: respeito absoluto às leis, regulamentos, normas técnicas e determinações dos órgãos competentes, em todas as esferas de atuação;
 - b) Integridade e honestidade: atuação pautada pela boa-fé, lealdade e retidão, vedada qualquer forma de fraude, corrupção, vantagem indevida ou dissimulação;
 - c) Transparência: clareza e veracidade nas informações, registros, comunicações e relações institucionais;
 - d) Impessoalidade e isonomia: tratamento equânime de clientes, fornecedores, concorrentes e agentes públicos, sem favorecimentos indevidos;
 - e) Responsabilidade socioambiental: respeito ao meio ambiente, à comunidade e à função social da atividade empresarial;
 - f) Respeito às pessoas: promoção de ambiente de trabalho digno, seguro, inclusivo e livre de discriminação;
 - g) Profissionalismo e diligência: atuação técnica, responsável e compatível com as melhores práticas do setor.
-



3. FONTES NORMATIVAS E CONFORMIDADE LEGAL

Este Código foi estruturado em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e com as melhores práticas de *compliance*, estando alinhado, entre outras, às seguintes normas:

- **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**
- **Decreto Federal nº 11.129/2022**
- **Legislação aplicável às licitações e contratos administrativos**
- **Legislação concorrencial**
- **Lei nº 14.457/2022**
- **Normativas municipais e estaduais relativas à integridade corporativa**
- **Decreto Municipal nº 22.800/2024 (Porto Alegre)**

O cumprimento deste Código não exclui a obrigação de observância das demais normas internas da empresa e da legislação aplicável.

4. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

4.1 Objetivo

Estabelecer diretrizes éticas e padrões de conduta que orientem todas as relações profissionais internas e externas, prevenindo riscos legais, reputacionais e operacionais.

4.2 Abrangência

Este Código aplica-se a:

- Administradores, diretores e gerentes
- Colaboradores de todos os níveis hierárquicos
- Estagiários e aprendizes
- Prestadores de serviços, consultores, representantes comerciais
- Fornecedores e parceiros institucionais
- Terceiros que atuem, formalmente ou não, em nome da empresa

4.3 Obrigatoriedade



O cumprimento deste Código é **condição obrigatória** para manutenção do vínculo profissional ou contratual.

Todos devem firmar **Termo de Ciência e Adesão**.

5. GOVERNANÇA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INSTÂNCIA DE INTEGRIDADE

A MTK mantém estrutura de governança voltada à promoção da integridade e da conformidade legal. A instância de integridade possui autonomia funcional para orientar, monitorar, apurar irregularidades e recomendar medidas corretivas e disciplinares.

Compete à instância de integridade, entre outras atribuições: disseminar a cultura ética, supervisionar o cumprimento deste Código, analisar denúncias, conduzir investigações internas, propor aprimoramentos normativos, dirimir dúvidas sobre a aplicação deste código e reportar à alta administração.

O Comitê atua com **independência funcional**, possui regimento próprio e conta com participação e apoio de membros da alta direção.

6. COMPORTAMENTO ÉTICO ESPERADO

Espera-se de todos os abrangidos por este Código uma conduta pautada pelo respeito mútuo, pela urbanidade, pela responsabilidade e pela lealdade institucional.

Todos devem zelar pelo patrimônio, pelas informações e pela imagem da MTK, evitando práticas que possam comprometer sua credibilidade ou gerar riscos jurídicos e reputacionais.

7. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA



A empresa adota **tolerância zero** ao assédio moral, assédio sexual, discriminação, exposição vexatória e qualquer forma de violência.

Situações dessa natureza devem ser reportadas ao Canal de Integridade. Após apuração, serão aplicadas medidas disciplinares compatíveis.

8. DEVERES DE CONDUTA

Constituem deveres fundamentais de todos os abrangidos por este Código:

- conhecer e aplicar este Código;
 - preservar a integridade dos processos internos;
 - comunicar riscos, irregularidades e desvios;
 - cooperar com investigações internas e externas;
 - evitar práticas que comprometam a reputação da empresa;
 - assegurar integridade na interação com agentes públicos;
 - solicitar orientação sempre que houver dúvida ética.
-

9. CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

É proibido:

- oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagens indevidas;
- realizar pagamentos sem lastro documental;
- ocultar informações relevantes ou criar registros inverídicos;
- favorecer fornecedores, terceiros ou agentes públicos;
- manipular processos licitatórios;
- dificultar fiscalizações ou auditorias;
- praticar atos discriminatórios, ofensivos ou violentos;
- utilizar bens da empresa para fins particulares;
- disseminar informações sigilosas ou não verificadas;
- criar obstáculos à apuração de denúncias.

Tais vedações estão alinhadas às condutas ilícitas definidas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Constitui conflito de interesses:

- uso da função para benefício próprio ou de terceiros;
- participação em decisões que envolvam empresa própria, parentes ou pessoas próximas;
- recebimento de brindes, favores ou hospitalidades em desconformidade com este Código;
- contratação ou promoção favorecida por critérios pessoais;
- uso de informações privilegiadas para ganho próprio.

Qualquer situação deve ser imediatamente comunicada ao Comitê de Integridade.

A contratação de pessoas com parentesco por consanguinidade ou afinidade com agentes públicos deve ser evitada, especialmente se ocuparem cargos de gestão de contratos e licitações.

Caso a empresa decida pela contratação, a pessoa não deverá participar da execução de contratos ou licitações geridas pelo agente público.

Deverá, ainda, ser exigida declaração expressa do contratado de que não manterá qualquer comunicação com os parentes que possa ensejar qualquer facilitação.

11. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

Toda interação com o setor público deve observar:

- impessoalidade, transparência e formalidade;
- proibição absoluta de oferta de vantagens;
- registros adequados de reuniões;
- participação de mais de um representante, sempre que possível;
- comunicação por meios oficiais.

Reuniões com órgãos governamentais devem ser agendadas, formalizadas com antecedência, e, sempre que possível, encerradas com a elaboração de atas que resumam os assuntos discutidos. Todos os agentes governamentais devem ser tratados de forma justa e profissional, e os representantes da empresa devem evitar qualquer atitude que possa sugerir favoritismo em qualquer etapa do relacionamento.



Brindes, hospitalidades ou convites a agentes públicos **somente são permitidos quando estritamente autorizados**, dentro dos limites legais e mediante comunicação prévia ao Comitê.

As interações da MTK com auditores ou fiscais de órgãos governamentais devem ser pautadas pela ética, integridade e transparência.

Todos os funcionários, especialmente membros da diretoria, são obrigados a colaborar com investigações ou fiscalizações de órgãos e agentes públicos, incluindo a abertura de sindicâncias internas para auxiliar na apuração de irregularidades ou ilegalidades cometidas no ambiente da empresa.

Quando a área e/ou colaborador, cuja função envolva interação com esses órgãos, tiver qualquer divergência com as conclusões ou atuação da fiscalização, deverá comunicar à Diretoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

12. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

- Doações e patrocínios dependem de aprovação da Diretoria e registro contábil específico.
- A empresa **não realiza contribuições políticas**, conforme legislação eleitoral vigente.
- Doações pessoais de sócios devem ser comunicadas ao Comitê de Integridade.

13. CONCORRÊNCIA E RELAÇÕES NO MERCADO

A empresa repudia práticas anticoncorrenciais, como:

- cartelização;
- combinação de preços;
- divisão de mercado;
- utilização indevida de informações confidenciais de concorrentes.

Todos os colaboradores devem conhecer e respeitar a legislação concorrencial.



14. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A participação da MTK em processos licitatórios deve ser íntegra, honesta, transparente e de boa-fé. Constitui ato lesivo à legislação Anticorrupção frustrar ou fraudar a competitividade da licitação, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de processo licitatório ou contrato dele decorrente. É vedado prejudicar a Administração Pública mediante a entrega de mercadorias ou prestação de serviços em qualidade ou quantidade diversa das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais, promover alterações fraudulentas, ou qualquer outra prática que torne a proposta ou execução do contrato injustamente onerosa para a Administração Pública.

Sem prejuízo da atuação do Comitê de Integridade, caberá à Direção da MTK e colaboradores designados, o acompanhamento da execução dos contratos celebrados com o Poder Público, de modo a garantir o atendimento às disposições da legislação e deste Código.

Cada contrato formalizado com a Administração Pública deve ter um colaborador específico como gestor interno da execução do contrato e um membro da alta direção designado para supervisionar e acompanhar constantemente sua execução.

Pelo acompanhamento compreende-se a prática de reuniões mensais entre o colaborador e a direção sobre a execução do contrato, análise de diários de obras e medições, bem como elucidação de eventuais dúvidas do gestor.

Havendo necessidade deverá ser requisitada pelo diretor, uma reunião com a presença dos dois membros da empresa encarregados do contrato com os fiscais e gestores do Poder Público.

Por fim, quaisquer anormalidades que indiquem fraudes ou ilícitos, tanto por parte de colaboradores da empresa quanto do próprio Poder Público, devem ser reportadas ao Comitê de Integridade para a abertura de sindicância.

Para prevenir fraudes em licitações e contratos, a empresa:

- mantém política interna específica de integridade em licitações;
- proíbe qualquer forma de manipulação, ajuste ou combinação;
- adota mecanismos de acompanhamento e registro de execução contratual;
- estabelece controles para alterações de escopo, aditivos e pagamentos.

Terceiros que atuem em nome da empresa devem observar rigorosamente as mesmas regras.



Para adoção de quaisquer medidas relacionadas à celebração, prorrogação e aditamentos de contratos provenientes de licitação, é necessária a análise e participação direta dos sócios da empresa, sendo estes os responsáveis por promover a formalização ou autorização para tal.

15. MÍDIA, IMPRENSA E REDES SOCIAIS

- Somente porta-voz autorizado pode conceder entrevistas ou emitir manifestações institucionais.
 - Informações internas não podem ser divulgadas sem autorização.
 - Colaboradores devem zelar pela imagem da empresa em suas redes pessoais.
-

16. REGISTROS CONTÁBEIS, CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

Todos os registros devem ser íntegros, completos e verídicos.

São proibidos:

- lançamentos fictícios;
- fracionamento artificial de despesas;
- pagamentos sem documentação válida;
- camuflagem de despesas para ocultar irregularidades.

A empresa poderá realizar auditorias internas e externas periódicas.

17. RELAÇÃO COM FORNECEDORES, PRESTADORES E TERCEIROS



Antes da contratação, a empresa realiza diligências para verificar:

- histórico de integridade;
- envolvimento em irregularidades;
- existência de Programa de Integridade;
- capacidade técnica e financeira.

Os contratos e termos de consórcio devem incluir cláusulas que informem aos parceiros e contratados sobre o Código de Ética e Conduta, que será disponibilizado no site da empresa. Parceiros e contratados devem cumprir rigorosamente o escopo do contrato e, em nenhuma hipótese, oferecer ou prometer, em nome da MTK, qualquer vantagem indevida a empregados ou agentes públicos, seus assessores ou familiares.

Na formalização de contratos entre a MTK e seus contratados, é fundamental que todas as partes estejam cientes e em conformidade com as regras de conduta e ética da empresa, sob pena de rescisão contratual.

Um procedimento de *due diligence* será estabelecido para análise de conformidade e detecção de eventuais vulnerabilidades, especialmente relacionadas às leis Anticorrupção. O relatório resultante será submetido à avaliação da Diretoria. Após essa etapa, os contratos incluirão cláusulas que informem os parceiros sobre o Código de Conduta, disponível no site da empresa.

O procedimento de *due diligence* será realizado pelo colaborador responsável pela contratação, que analisará os documentos do contratado/parceiro e os submeterá ao Comitê de Integridade ou a um de seus membros para autorização da contratação.

18. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

Informações internas e estratégicas devem ser protegidas. É proibido:

- compartilhar dados sem necessidade funcional;
- reproduzir ou armazenar documentos sigilosos em dispositivos pessoais;
- divulgar informações privilegiadas ou ainda não públicas.

19. CANAL DE INTEGRIDADE E COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES



Para obtenção de informações sobre atos que descumpram o disposto neste instrumento, será disponibilizado um Canal de Denúncias no site da empresa, em <https://mtk.eng.br>.

As denúncias poderão ser feitas por colaboradores ou terceiros.

A denúncia poderá ser feita de maneira identificada, em que os dados pessoais do denunciante permanecem exclusivamente sob a custódia da empresa. Neste caso, o interessado poderá indicar um e-mail para que lhe seja encaminhado os andamentos da comunicação, sua conclusão e medidas implementadas.

Por outro lado, também poderá ser realizada de maneira totalmente anônima, em que ficará garantido o sigilo e a proteção de todos os dados do denunciante, inclusive dos próprios integrantes Construtora MTK.

Neste processo, é fundamental que a identidade do denunciante seja preservada, a fim de que seja inviável qualquer retaliação, inclusive daqueles que contribuam com o processo.

A empresa disponibiliza **Canal de Integridade 24h por meio do sítio eletrônico <https://mtk.eng.br>**, permitindo comunicações:

- anônimas
- sigilosas
- identificadas

O denunciante de boa-fé, que optar pela denúncia anônima, será completamente protegido.

20. COMITÊ DE INTEGRIDADE E PROCESSO DE APURAÇÃO

O Comitê é responsável por:

- receber e analisar denúncias;
- conduzir investigações;
- solicitar documentos e entrevistas;
- elaborar parecer final;
- recomendar sanções e medidas corretivas.

São garantidos o contraditório e a ampla defesa.



21. PENALIDADES

As violações a este Código podem resultar, independente do cargo ou função ocupada, bem como da qualidade de parceria comercial, em:

- advertência formal;
- afastamento temporário;
- rescisão contratual;
- comunicação às autoridades competentes;
- responsabilização civil e criminal.

22. DÚVIDAS, ATUALIZAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade. Este Código será atualizado sempre que necessário, acompanhando mudanças legais e estruturais.

Paulo Sérgio Spanholo

Diretor Presidente